DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5669/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4986/2013
PROTOCOLO	:	1413979
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 166/2009
CONTRATADO	:	JOSÉ NILTON DA SILVA
PROCEDIMENTO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 119/2009
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR INICIAL	:	R$ 20.400,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da Dispensa de Licitação n. 119/2009 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase), termos aditivos n. 1 e n. 2 e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 166/2009 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados por intermédio da Secretaria municipal de administração e José Nilton da Silva, constando como ordenadora de despesas a Sra. Tatiane Cristina da Silva Moreno, secretária municipal à época.

O objeto do contrato é a locação de imóvel.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a análise ANA n. 12945/2014 entendendo pela legalidade e a regularidade da dispensa de licitação, formalização, termos aditivos e a execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO n. 13105/2014, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca da dispensa de licitação (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, letra “b” do Regimento Interno (RITC/MS) aprovado

pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Os termos aditivos n. 1 e 2 do Contrato Administrativo n. 166/2009 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: 20.400,00;
- Valor aditado: R$ 35.317,05;
- Valor empenhado: R$ 55.717,05;
- Notas fiscais: R$ 55.717,05;
- Comprovantes de pagamento: R$ 55.717,05.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, consoante dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da Dispensa de Licitação n. 119/2009 (1ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e José Nilton da Silva, constando como ordenadora de despesas a Sra. Tatiane Cristina da Silva Moreno, secretária municipal à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 166/2009 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 166/2009 (3ª fase), conforme art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, Inciso III, alínea "a", § 4º do RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, §2ª do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs